



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 045/2023

Pregão Eletrônico nº 065/2023

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº **14.904.244/0001-03**, estabelecida na Rodovia RSC 287, km 158, S/N – Bairro: Cerrito, CEP: 96.545-000, Novo Cabrais/RS, E-mail: licita@grupogmf.com.br / pedidos@grupogmf.com.br, Telefone: (51) 9 8608-0722, por seu proprietário, Sr. **Gabriel Müller Félix**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº **030.969.030-77**, portador da Cédula de Identidade nº **110.197.064-6 / SJS/II-RS**, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo referente a **Aquisição de 2.000 (duas mil) Cestas Básicas**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade do Pregão Eletrônico nº 065/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1. O presente contrato trata-se de um Contrato Administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e tem base no Pregão Eletrônico nº 065/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de **Cestas Básicas** para ações de resposta à estiagem, conforme processo nº 59052.013341/2023-87, vinculado ao protocolo **RES-RS-4314506-20230117-01** – Termo de Compromisso (TC) TRANSF LEG. 083/2023, Empenho nº 2023NE000090, de acordo descrições abaixo:

Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Arroz Branco Polido, Tipo 1 – embalagem de 5kg íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Do Vô	PCT	2	R\$ 13,30	R\$ 26,60
Feijão Preto Tipo 1 – limpo, de primeira qualidade, novo, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, pedras e sujidades, embalagem de 1kg íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 05 meses, a contar da data de entrega.	Ondão	PCT	3	R\$ 4,70	R\$ 14,10
Óleo de Soja Refinado – embalagem de 900ml íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da entrega.	Leve	UND	3	R\$ 8,99	R\$ 26,97
Farinha de Trigo Especial, Tipo 1 – enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 5kg íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 05 meses, a contar da data de entrega.	Rosesol	PCT	1	R\$ 14,50	R\$ 14,50
Açúcar Cristalizado – embalagem de 5kg íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Gasparin	PCT	2	R\$ 15,30	R\$ 30,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Macarrão com Ovos, Tipo Parafuso – embalagem de 500g íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 05 meses, a contar da data de entrega.	Santa Felicidade	PCT	3	R\$ 2,35	R\$ 7,05
Bolacha Doce Tipo Leite – sem corantes artificiais, de boa qualidade, embalagem plástica de 400g íntegra e resistente, com protetor interno (dupla embalagem), contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Orquídea	PCT	1	R\$ 5,54	R\$ 5,54
Bolacha Salgada Tipo Água e Sal – sem corantes artificiais, de boa qualidade, embalagem plástica de 400g íntegra e resistente, com protetor interno (dupla embalagem), contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Orquídea	PCT	2	R\$ 5,54	R\$ 11,08
Fermento em Pó Químico – embalagem plástica de 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Monopol	POTE	1	R\$ 2,15	R\$ 2,15
Fermento em Pó Biológico Seco Instantâneo – embalagem de 125g, aluminizada à vácuo, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Tok	SACHE	1	R\$ 4,40	R\$ 4,40
Sardinha Enlatada – embalagem de 125g, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Pescador	LATA	1	R\$ 5,04	R\$ 5,04
Café Solúvel Granulado – embalagem íntegra de 50g, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	3 Corações	SACHE	2	R\$ 3,95	R\$ 7,90
Salsicha – embalagem de 180g, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Oderich	LATA	2	R\$ 3,20	R\$ 6,40
Leite em Pó Integral – embalagem aluminizada de 400g íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 05 meses, a contar da data de entrega.	Santa Clara	PCT	2	R\$ 12,20	R\$ 24,40
Achocolatado em Pó – embalagem íntegra de 400g contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Chocoteen	PCT	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
Lentilha Tipo 1 – constituída de grãos inteiros e são, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, sem sujidades, terra, pedras, embalagem de 500g íntegra e resistente, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Caldo de Ouro	PCT	1	R\$ 5,40	R\$ 5,40
Farinha de Milho Moagem Fina – embalagem plástica de 1kg íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Nutrirosa	PCT	1	R\$ 3,47	R\$ 3,47
Amido de Milho – embalagem de 200g íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Apti	PCT	1	R\$ 2,30	R\$ 2,30
Farinha de Mandioca – embalagem de 500g íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Bella Dica	PCT	1	R\$ 2,80	R\$ 2,80
Extrato de Tomate – embalagem de 340g íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Oderich	UNID	1	R\$ 2,65	R\$ 2,65
Canjica Amarela de Milho – constituída de grãos são, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, sem sujidades, terra, pedras, embalagem de 500g íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Bella Dica	PCT	1	R\$ 2,74	R\$ 2,74
Goiabada – embalagem de 300g íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Predilecta	UNID	1	R\$ 2,52	R\$ 2,52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Mistura para Bolo – embalagem de 400g íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega. Sabores: Chocolate, Aipim, Cenoura, Limão, Abacaxi, Coco ou Baunilha.	Apti	UNID	1	R\$ 3,40	R\$ 3,40
Sal de Cozinha Refinado Iodado – embalagem de 01kg íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Salsul	PCT	1	R\$ 1,24	R\$ 1,24
Valor Total da Cesta			R\$ 216,74		
Total de Cestas			2.000		
Valor Total			R\$ 433.480,00		

1.2. Todos os produtos deverão ser novos e estarem em conformidade com as normas e padrões das legislações aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

3.2. As cestas deverão ser entregues em **04 (quatro) remessas**, acordadas entre as partes, com intervalos **não superiores a 01 (uma) semana**, contados do 5º (**quinto**) dia útil do recebimento do Pedido de Entrega, não sendo este prazo prorrogado.

3.2.1. O local de entrega será o Ginásio da EMEF Dois de Maio localizado na Av. Protásio Alves, nº 172 – Centro, Pinheiro Machado/RS.

3.3. A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

3.4. Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do **transporte, carga, descarga** bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;

3.5. No ato da entrega do objeto deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

3.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE.

3.3. O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da data da sua assinatura, pelas partes, e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições de consumo e qualidade compatível com as obrigações assumidas.

4.2. Os alimentos que compõem uma cesta poderão ser acondicionados em no máximo 3 (três) embalagens sendo de cores diferentes, permitindo a identificação de uma única cesta. No caso de a cesta ser entregue em 2 ou 3 embalagens, os itens acondicionados em cada cor de embalagem deverão ser obrigatoriamente iguais.

4.2.1. Cada Cesta deve ser embalada e entregue em capas de fardo resistentes e transparentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

4.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações e composições descritas no respectivo item, os quais serão verificados no momento da entrega, bem como, devem atender a legislação vigente.

4.4. Não será aceito na entrega, objeto com descrição diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.

4.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

4.6. É de inteira e expressa responsabilidade da empresa licitante todas as despesas necessárias para a entrega do objeto deste Edital, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

4.7. O objeto deverá, quando da entrega, estar de acordo com o prazo de validade previsto no Termo de Referência ou com a legislação vigente.

4.8. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação, com as devidas condições previstas no Edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

4.8.1. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para seu consumo e das especificações exigidas no presente Edital e Anexos;

b) Diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;

c) Produto com qualidade/aspecto diverso do apresentado na amostra prévia, se for o caso, ou estar em descompasso à legislação vigente;

d) Fora do prazo de validade previsto no Termo de Referência, ou de regra prevista no aludido Anexo.

4.9. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com os produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 433.480,00 (quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais).**

5.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária própria.

5.2.1. O pagamento será efetuado via sistema magnético/eletrônico, ou seja, **via cartão magnético**, uma vez que o recurso a ser utilizado provém de repasse do Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretária Nacional da Defesa Civil, sendo obrigatório o pagamento de bens e serviços por este meio (**Cartão da Defesa Civil**), a ser efetuado na **Sede Municipal**, pelo servidor responsável.

5.2.2. O pagamento só poderá ser feito diretamente ao fornecedor por meio do equipamento próprio, na Sede do Município.

5.2.3. No preço contratado deverão estar incluídos todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 5.3. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e nº do pregão, a fim de acelerar-se o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 5.5. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.
- 5.6. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 5.7. A Prefeitura de Pinheiro Machado/RS não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- 5.8. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0201** – Gabinete

Proj. / Ativ.: **1243** – Atendimento a Famílias em Situação de Estiagem

Código Reduzido: **6607**

Fonte de Recursos: **1899** – Outros Recursos Vinculados

Detalhamento da Fonte: **1140** – Defesa Civil

Elemento: **3.3.90.32.05.00.00** – Mercadorias para Doação

*Recurso oriundo da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – processo nº **59052.013341/2023-87**, vinculado ao protocolo **RES-RS-4314506-20230117-01** – Termo de Compromisso (TC) TRANSF LEG. 083/2023, Empenho nº 2023NE000090.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

7.1.1. Apresentar documentação falsa;

7.1.2. Fraudar a execução contratual;

7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

7.1.5. Fizer declaração falsa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

7.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, Parágrafo Único, 96 e 97, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Com fundamento nos Artigos 86 e 87, Incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS por prazo não **superior a 02 (dois) anos**;

7.3.3. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

7.3.4. **Impedimento de Licitar** com a Prefeitura de Pinheiro Machado/RS pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**.

7.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** do valor contratado.

7.5. Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

7.5.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos itens, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a **0,5% (meio por cento)** do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de **15% (quinze por cento)** do valor do equipamento.

7.5.2. Após **30 (trinta) dias corridos** de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

7.5.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.5.3.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

7.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

8.1. Vincula-se a este contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº **065/2023**, bem como seus Anexos.

8.2. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

8.2.1. Proposta da contratada parte integrante do processo;

8.2.2. Edital de Pregão Eletrônico nº **065/2023** e seus Anexos;

8.2.3. Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado pelas servidoras **Marli Machado, Adriana Fagundes e Gisele Pereira**, designadas para exercerem a fiscalização, devendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 9.1.1.** Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 9.1.2.** Atestar as Notas Fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- 9.1.3.** Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.
- 9.2.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. Este Contrato poderá ser rescindido:

- 10.1.** Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93;
- 10.2.** Em consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- 10.3.** Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, Lei nº 10.520/2002, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Pinheiro Machado/RS, 12 de abril de 2023.

Contratada
Gabriel Müller Félix
MF Distribuidora de Alimentos e Logística Ltda

Contratante
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Visto e Conferido
Bianca Rosa Palma
OAB/RS: 125.939
Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 045/2023

Pregão Eletrônico nº 065/2023

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº **14.904.244/0001-03**, estabelecida na Rodovia RSC 287, km 158, S/N – Bairro: Cerrito, CEP: 96.545-000, Novo Cabrais/RS, E-mail: licita@grupogmf.com.br / pedidos@grupogmf.com.br, Telefone: (51) 9 8608-0722, por seu proprietário, Sr. **Gabriel Müller Félix**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº **030.969.030-77**, portador da Cédula de Identidade nº **110.197.064-6 / SJS/II-RS**, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo referente a **Aquisição de 2.000 (duas mil) Cestas Básicas**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade do Pregão Eletrônico nº **065/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1. O presente contrato trata-se de um Contrato Administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e tem base no Pregão Eletrônico nº 065/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de **Cestas Básicas** para ações de resposta à estiagem, conforme processo nº **59052.013341/2023-87**, vinculado ao protocolo **RES-RS-4314506-20230117-01** – Termo de Compromisso (TC) TRANSF LEG. 083/2023, Empenho nº **2023NE000090**, de acordo descrições abaixo:

Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Arroz Branco Polido, Tipo 1 – embalagem de 5kg íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Do Vô	PCT	2	RS 13,30	RS 26,60
Feijão Preto Tipo 1 – limpo, de primeira qualidade, novo, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, pedras e sujidades, embalagem de 1kg íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 05 meses, a contar da data de entrega.	Ondão	PCT	3	RS 4,70	RS 14,10
Óleo de Soja Refinado – embalagem de 900ml íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da entrega.	Leve	UND	3	RS 8,99	RS 26,97
Farinha de Trigo Especial, Tipo 1 – enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 5kg íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 05 meses, a contar da data de entrega.	Rosesol	PCT	1	RS 14,50	RS 14,50
Açúcar Cristalizado – embalagem de 5kg íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Gasparin	PCT	2	RS 15,30	RS 30,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Macarrão com Ovos, Tipo Parafuso – embalagem de 500g íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 05 meses, a contar da data de entrega.	Santa Felicidade	PCT	3	RS 2,35	RS 7,05
Bolacha Doce Tipo Leite – sem corantes artificiais, de boa qualidade, embalagem plástica de 400g íntegra e resistente, com protetor interno (dupla embalagem), contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Orquidea	PCT	1	RS 5,54	RS 5,54
Bolacha Salgada Tipo Água e Sal – sem corantes artificiais, de boa qualidade, embalagem plástica de 400g íntegra e resistente, com protetor interno (dupla embalagem), contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Orquidea	PCT	2	RS 5,54	RS 11,08
Fermento em Pó Químico – embalagem plástica de 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Monopol	POTE	1	RS 2,15	RS 2,15
Fermento em Pó Biológico Seco Instantâneo – embalagem de 125g, aluminizada à vácuo, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Tok	SACHE	1	RS 4,40	RS 4,40
Sardinha Enlatada – embalagem de 125g, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Pescador	LATA	1	RS 5,04	RS 5,04
Café Solúvel Granulado – embalagem íntegra de 50g, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega	3 Corações	SACHE	2	RS 3,95	RS 7,90
Salsicha – embalagem de 180g, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Oderich	LATA	2	RS 3,20	RS 6,40
Leite em Pó Integral – embalagem aluminizada de 400g íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 05 meses, a contar da data de entrega.	Santa Clara	PCT	2	RS 12,20	RS 24,40
Achocolatado em Pó – embalagem íntegra de 400g contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Chocoteen	PCT	1	RS 3,50	RS 3,50
Lentilha Tipo 1 – constituída de grãos inteiros e são, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, sem sujidades, terra, pedras, embalagem de 500g íntegra e resistente, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Caldo De Ouro	PCT	1	RS 5,40	RS 5,40
Farinha de Milho Moagem Fina – embalagem plástica de 1kg íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Nutrirosa	PCT	1	RS 3,47	RS 3,47
Amido de Milho – embalagem de 200g íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Apti	PCT	1	RS 2,30	RS 2,30
Farinha de Mandioca – embalagem de 500g íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Bella Dica	PCT	1	RS 2,80	RS 2,80
Extrato de Tomate – embalagem de 340g íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Oderich	UNID	1	RS 2,65	RS 2,65
Canjica Amarela de Milho – constituída de grãos são, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, sem sujidades, terra, pedras, embalagem de 500g íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Bella Dica	PCT	1	RS 2,74	RS 2,74
Goiabada – embalagem de 300g íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Predilecta	UNID	1	RS 2,52	RS 2,52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Mistura para Bolo – embalagem de 400g íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega. Sabores: Chocolate, Aipim, Cenoura, Limão, Abacaxi, Coco ou Baunilha.	Apti	UNID	1	RS 3,40	RS 3,40
Sal de Cozinha Refinado Iodado – embalagem de 01kg íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Salsul	PCT	1	RS 1,24	RS 1,24
Valor Total da Cesta			RS 216,74		
Total de Cestas			2.000		
Valor Total			RS 433.480,00		

1.2. Todos os produtos deverão ser novos e estarem em conformidade com as normas e padrões das legislações aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

3.2. As cestas deverão ser entregues em **04 (quatro) remessas**, acordadas entre as partes, com intervalos **não superiores a 01 (uma) semana**, contados do **5º (quinto)** dia útil do recebimento do Pedido de Entrega, não sendo este prazo prorrogado.

3.2.1. O local de entrega será o Ginásio da EMEF Dois de Maio localizado na Av. Protásio Alves, nº 172 – Centro, Pinheiro Machado/RS.

3.3. A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

3.4. Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do **transporte, carga, descarga** bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;

3.5. No ato da entrega do objeto deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

3.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE.

3.3. O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da data da sua assinatura, pelas partes, e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições de consumo e qualidade compatível com as obrigações assumidas.

4.2. Os alimentos que compõem uma cesta poderão ser acondicionados em no máximo 3 (três) embalagens sendo de cores diferentes, permitindo a identificação de uma única cesta. No caso de a cesta ser entregue em 2 ou 3 embalagens, os itens acondicionados em cada cor de embalagem deverão ser obrigatoriamente iguais.

4.2.1. Cada Cesta deve ser embalada e entregue em capas de fardo resistentes e transparentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 4.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações e composições descritas no respectivo item, os quais serão verificados no momento da entrega, bem como, devem atender a legislação vigente.
- 4.4. Não será aceito na entrega, objeto com descrição diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.
- 4.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.
- 4.6. É de inteira e expressa responsabilidade da empresa licitante todas as despesas necessárias para a entrega do objeto deste Edital, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.
- 4.7. O objeto deverá, quando da entrega, estar de acordo com o prazo de validade previsto no Termo de Referência ou com a legislação vigente.
- 4.8. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação, com as devidas condições previstas no Edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.
- 4.8.1. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:
- a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para seu consumo e das especificações exigidas no presente Edital e Anexos;
 - b) Diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;
 - c) Produto com qualidade/aspecto diverso do apresentado na amostra prévia, se for o caso, ou estar em descompasso à legislação vigente;
 - d) Fora do prazo de validade previsto no Termo de Referência, ou de regra prevista no aludido Anexo.
- 4.9. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com os produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 433.480,00 (quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais).**
- 5.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária própria.
- 5.2.1. **O pagamento será efetuado via sistema magnético/eletrônico**, ou seja, **via cartão magnético**, uma vez que o recurso a ser utilizado provém de repasse do Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretária Nacional da Defesa Civil, sendo obrigatório o pagamento de bens e serviços por este meio (**Cartão da Defesa Civil**), a ser efetuado na **Sede Municipal**, pelo servidor responsável.
- 5.2.2. O pagamento só poderá ser feito diretamente ao fornecedor por meio do equipamento próprio, na Sede do Município.
- 5.2.3. No preço contratado deverão estar incluídos todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 5.3. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e nº do pregão, a fim de acelerar-se o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 5.5. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.
- 5.6. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 5.7. A Prefeitura de Pinheiro Machado/RS não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- 5.8. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0201** – Gabinete

Proj. / Ativ.: **1243** – Atendimento a Famílias em Situação de Estiagem

Código Reduzido: **6607**

Fonte de Recursos: **1899** – Outros Recursos Vinculados

Detalhamento da Fonte: **1140** – Defesa Civil

Elemento: **3.3.90.32.05.00.00** – Mercadorias para Doação

*Recurso oriundo da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – processo nº **59052.013341/2023-87**, vinculado ao protocolo **RES-RS-4314506-20230117-01** – Termo de Compromisso (TC) TRANSF LEG. **083/2023**, Empenho nº **2023NE000090**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 7.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.2. Fraudar a execução contratual;
- 7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 7.1.5. Fizer declaração falsa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

7.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, Parágrafo Único, 96 e 97, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Com fundamento nos Artigos 86 e 87, Incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS por prazo não **superior a 02 (dois) anos**;

7.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

7.3.4. Impedimento de Licitar com a Prefeitura de Pinheiro Machado/RS pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**.

7.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** do valor contratado.

7.5. Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

7.5.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos itens, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a **0,5% (meio por cento)** do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de **15% (quinze por cento)** do valor do equipamento.

7.5.2. Após **30 (trinta) dias corridos** de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

7.5.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.5.3.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

7.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

8.1. Vincula-se a este contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº **065/2023**, bem como seus Anexos.

8.2. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

8.2.1. Proposta da contratada parte integrante do processo;

8.2.2. Edital de Pregão Eletrônico nº **065/2023** e seus Anexos;

8.2.3. Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado pelas servidoras **Marli Machado, Adriana Fagundes e Gisele Pereira**, designadas para exercerem a fiscalização, devendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 9.1.2. Atestar as Notas Fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- 9.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. Este Contrato poderá ser rescindido:

- 10.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93;
- 10.2. Em consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- 10.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, Lei nº 10.520/2002, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Pinheiro Machado/RS, 12 de abril de 2023.

Contratada
Gabriel Müller Félix
MF Distribuidora de Alimentos e Logística Ltda

Contratante
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Visto e Conferido
Bianca Rosa Palma
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____